

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2200/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica definido para as repartições forenses do Estado do Paraná o calendário de feriados no ano de 2015, observado o disposto na Resolução nº 6/2005, do egrégio Órgão Especial:

janeiro: dia 1º (quinta-feira) - Confraternização Universal;

fevereiro: dia 17 (terça-feira) – Carnaval;

abril: dias 03 (sexta-feira) - Paixão de Cristo e 21 (terça-feira) - Tiradentes;

maio: dia 1º (sexta-feira) - Dia do Trabalho;

junho: dia 04 (quinta-feira) - Corpus Christi;

setembro: dias 07 (segunda-feira) – Independência do Brasil e 8 (terça-feira);
Padroeira de Curitiba, somente no Foro Central de Curitiba;

outubro: dias 12 (segunda-feira) - Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil e 28 (quarta-feira) - Dia do Funcionário Público;

novembro: dia 02 (segunda-feira) - Finados;

dezembro: dias 8 (terça-feira) - Dia da Justiça e 25 (sexta-feira) – Natal;

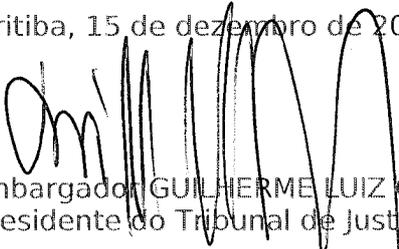
Art. 2º. Fica suspenso o expediente em todas as repartições judiciárias do Estado do Paraná nas datas abaixo, mediante compensação de (01) uma hora por dia, sendo essa reposição realizada, no máximo, até três meses após a suspensão do expediente:

fevereiro: dia 16 (segunda-feira) – véspera de Carnaval;

abril: dia 02 (quinta-feira santa);

dezembro: dias 24 (véspera de Natal) e 31 (véspera de Confraternização Universal (ambos quinta-feira).

Curitiba, 15 de dezembro de 2014.


Desembargador GUILHERME LUIZ GOMES
Presidente do Tribunal de Justiça